



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 28.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal dos medicamentos e afins adquiridos pela Secretaria de Município da Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação mensal dos medicamentos e afins, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como, a empresa fornecedora, os respectivos lotes, data de aquisição, transferência e entrega dos mesmos para as Unidades Sanitárias e Postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - A referida divulgação se efetivará por meio da internet, quando possível, e através de boletins a serem remetidos para as Unidades de Saúde, Postos do Programa de Saúde da Família, Conselho Municipal de Saúde, UCAB e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: Os boletins deverão ser afixados nas Unidades Sanitárias e Postos do Programa de Saúde da Família, Obrigatoriamente em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de março do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

29/03/19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal